



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS

RUA SEBASTIÃO FRANCISCO MOTA, 45. CENTRO. CNPJ: 17.754.177/0001-86

TEL: (38) 99914-6970

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPE DE
ARBITRAGEM DESPORTIVA
MUNICÍPIO DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS – MG**

1 - OBJETO

O objeto deste Estudo Técnico Preliminar é a análise de viabilidade técnica e econômica na contratação de empresa para fornecimento de equipe de arbitragem desportiva para atender as demandas dos jogos amadores do campeonato municipal de futebol de campo, futebol de salão e basquete, conforme organizações da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer deste município.

1.1 - Área Requisitante: Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

1.2 - Responsável: Neuber Ferreira dos Santos

2 - INTRODUÇÃO / DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá a demanda que se faz necessária para viabilizar a realização de campeonatos municipais de futebol e basquete.

É sabido que o esporte beneficia corpo e mente, que a prática desportiva pode auxiliar não apenas na execução técnica do esporte, mas também na construção da convivência, administração de conflitos, reconhecimento e aceitação das limitações, disciplina, trabalho em equipe e competitividade, principalmente em crianças e adolescentes que estão em processo de formação cidadã.

O município possui um calendário de realização de campeonatos municipais amadores de futebol e basquete, o qual oportunizará incentivo à prática de esportes aos atletas do município. Para tanto, é necessário que a Secretaria forneça uma equipe de arbitragem que preste este serviço com excelência nos jogos dos Campeonatos Municipais.

Ocorre que, a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer não tem equipe para promover a arbitragem dos campeonatos e, sendo este um elemento essencial para que os eventos possam acontecer de maneira organizada e justa, faz-se necessária a contratação de uma empresa especializada para o fornecimento destes profissionais.

3 - SOLUÇÕES

- Contratação de empresa que forneça árbitros profissionais ou inscritos em federações de futebol.
- Contratação de empresa que forneça árbitros locais e/ou regionais que detenham experiência comprovada (atestado de capacidade técnica) ou que realizaram treinamento junto a árbitros profissionais, capacitando-os a apitarem em jogos amadores.

3.1 - Análise das soluções



A contratação de empresa que forneça árbitros profissionais ou inscritos em federações de futebol possui um alto custo, inviabilizando a realização de um campeonato amador de futebol.

A contratação de empresa que forneça árbitros locais e/ou regionais que detenham experiência comprovada (atestado de capacidade técnica) ou que realizaram treinamento junto a árbitros profissionais, capacitando-os a apitarem em jogos amadores possui custo menor, viabilizando a realização dos campeonatos municipais de futebol.

4 - DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DE CONTRATAÇÃO

A contratação pretendida encontra-se alinhada com a Lei Orçamentária Anual do Município, bem como com o Quadro de Detalhamento de Despesas.

5 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para fins de orçamento e análise de vantajosidade da solução, o levantamento de valor de mercado para a contratação, objeto deste certame, foram realizadas consultas nas seguintes fontes:

- Pesquisas com fornecedores

6 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Após análise das alternativas de mercado e diante da demanda pela contratação dos serviços de arbitragem, a melhor solução como um todo consistirá na realização de CREDENCIAMENTO.

O credenciamento surgiu como uma figura atípica, confirmada por meio de orientações dos Tribunais de Contas, com pouca doutrina sobre o tema, com fundamento na inviabilidade de competição, com a possibilidade de contratação de vários prestadores de serviços.

A ideia do credenciamento foi uma interpretação da possibilidade de “inexigibilidade de licitação”, prevista no art. 25 da antiga lei 8.666/93, que dizia em seu caput, ser inexigível a licitação quando ocorresse a inviabilidade de competição.

O entendimento à época seria que a expressão “inviabilidade de competição” seria mais ampla que a mera ideia que o objeto só pudesse ser fornecido por apenas um fornecedor “exclusivo”, prevendo a hipótese na qual poder-se-ia contratar todos os fornecedores que pudessem oferecer aquele objeto.

Dessa forma, entendeu Jorge Ulisses Jacoby (Coleção de Direito Público. 2008. Pag. 538):

“Se a Administração Pública convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, ela própria fixando valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, estrito



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS

RUA SEBASTIÃO FRANCISCO MOTA, 45. CENTRO. CNPI: 17.754.177/0001-86

TEL: (38) 99914-6970

sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada à contratação”

Foi apenas em 2015 que a Instrução Normativa nº 3 de 11 de fevereiro da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério, Orçamento e Gestão trouxe o credenciamento como ferramenta para “habilitação das empresas de transporte aéreo, visando à aquisição direta de passagens pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal”, por meio do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens – SCDP.

Com a Lei 14.133/21, a figura do credenciamento foi definida como um procedimento auxiliar, onde no seu artigo 78, determinou que a entidade deverá elaborar regulamento com critérios claros e objetivos.

Assim sendo, o credenciamento passou a figurar oficialmente no rol de possibilidades de contratação direta, previsto no inciso XLIII do art. 6º da nova lei, como:

6º. Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

Além disso, o artigo 79 previu que o credenciamento poderá ser utilizado nas seguintes hipóteses:

- I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;
- II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;
- III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

No primeiro inciso podemos observar que a utilização do credenciamento “paralela e não excludente” deverá ocorrer quando além de viável, a contratação de uma pluralidade de fornecedores, “simultaneamente”, trará maiores benefícios aos usuários do que a realização da contratação de apenas um fornecedor.

No segundo inciso, a nova lei trata da possibilidade de seleção ou escolha, uma vez que todos os fornecedores ou prestadores de serviços são similares, tanto no objeto como no preço, de acordo com o interesse do usuário, podendo ser a localização do consultório médico mais próxima ao domicílio do usuário, por exemplo.

E finalmente, o terceiro inciso, outra novidade do credenciamento, quando existe uma flutuação ou variação de preços que inviabilizaria a contratação com preços previamente definidos, sendo mais vantajoso ter uma pluralidade de fornecedores, possibilitando conseguir valores melhores, uma vez que os preços seriam variáveis ou “dinâmicos”, como por exemplo, a aquisição de combustíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS

RUA SEBASTIÃO FRANCISCO MOTA, 45. CENTRO. CNPJ: 17.754.177/0001-86

TEL: (38) 99914-6970

No caso dos serviços de arbitragem, o credenciamento seria paralelo e não excludente, sendo viável ao município ter uma pluralidade de prestadores de serviços.

Os campeonatos realizados pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, geralmente são aos fins de semana, de forma que são realizados de 02 a 03 partidas por dia de evento. Sendo assim, é interessante que o município possa contar com uma pluralidade de empresas credenciadas, mesmo porque não é recomendável a sua atuação em mais de uma partida no mesmo dia, podendo prejudicar a qualidade da prestação de serviços, haja vista o excesso de esforço físico dos profissionais.

Havendo uma pluralidade de credenciados, a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, poderá fazer escalas para que todos os credenciados possam atuar igualmente nos campeonatos municipais.

7 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Poderão se credenciar empresas do ramo, que atenderem às exigências constantes no edital de credenciamento.

Os interessados deverão aceitar os valores de referência constantes na Tabela em anexo.

Quando constatada a falta de desempenho da empresa, por meio dos profissionais que prestarão os serviços, a SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER poderá suspender o credenciamento desta.

Estão impedidos de se credenciar:

- As empresas que tenham sido sujeitos de aplicação da penalidade de suspensão temporária de contratar com o Município de Couto de Magalhães de Minas/MG, pelo prazo da suspensão, ou
- Que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, pelo prazo da declaração de inidoneidade.

8 - DEFINIÇÃO DO OBJETO

O quantitativo do objeto foi calculado pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, tendo-se em vista a perspectiva dos campeonatos que serão realizados durante o exercício de 2025.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor de Referência (Equipe por jogo)
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA FUTEBOL DE CAMPO. Equipe composta por: 01 (um) árbitro, 02 (dois) auxiliares bandeirinhas, 01 (um) mesário/cronometrista e 04 (quatro) gandulas para atender a modalidade futebol de campo. Já inclusos impostos, despesas com transporte e lanches.	Serv.	100	R\$ 520,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS

RUA SEBASTIÃO FRANCISCO MOTA, 45. CENTRO. CNPJ: 17.754.177/0001-86

TEL: (38) 99914-6970

02	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA FUTSAL. Equipe composta por: 02 (dois) árbitros, 01 (um) mesário/cronometrista para atender a modalidade futsal. Já inclusos impostos, despesas com transporte e lanches.	Serv.	40	R\$ 305,00
03	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA BASQUETE. Equipe composta por: 02 (dois) árbitros, 01 (um) mesário/cronometrista para atender a modalidade basquete, categoria masculino. Já inclusos impostos, despesas com transporte e lanches.	Serv.	30	R\$ 260,00

9 - JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Considerando natureza não continuada dos serviços a serem contratados, haverá parcelamento e/ou individualização da solução.

10 - RESULTADOS PRETENDIDOS

Almeja-se a realização de eventos (campeonatos) de qualidade que promovam o esporte de maneira pacífica e justa.

11 - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Treinamento de servidores responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato, para que os mesmos possam acompanhar, tomando todas as providências necessárias e possíveis para o sucesso da contratação.

12 - IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Para esta contratação não vislumbramos impactos ambientais diretos.

13 - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução se mostra possível tecnicamente e fundamentalmente necessária.

Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida com base neste Estudo Técnico Preliminar.

Couto de Magalhães de Minas/MG, 24 de fevereiro de 2025.

Neuber Ferreira dos Santos
Secretário Municipal de Esportes e Lazer